



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

APROVADO
em 22/07/26
p/Presidente

PARECER Nº 04/2026 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Cria a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Timbiras/MA e dá outras providências.

RELATORA: Verª. Maria Marques Pereira Mousinho

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar a participação popular, fortalecer o controle social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde no Município de Timbiras/MA.

A proposta estabelece a estrutura, competências, atribuições, requisitos para o cargo de Ouvidor, bem como dispõe sobre o funcionamento e os meios necessários para a operacionalização da Ouvidoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

a) Constitucionalidade

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 23, II, e 30, I e II, que asseguram a competência comum e suplementar dos Municípios para cuidar da saúde e organizar os serviços públicos locais.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A criação de mecanismos de participação social, como a Ouvidoria, também está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que preveem a participação da comunidade na gestão do sistema de saúde.

b) Legalidade

O projeto respeita a legislação infraconstitucional vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao prever a proteção da identidade do usuário.

Ademais, a criação da Ouvidoria do SUS é medida amplamente adotada nos entes federativos, sendo instrumento legítimo de gestão e controle social, conforme orientações do Ministério da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
Em 22.04.26
p/Presidente

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, uma vez que trata da organização administrativa e criação de funções no âmbito da Administração Pública Municipal, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

c) Juridicidade

A matéria está em conformidade com os princípios gerais do Direito Público, não afrontando qualquer dispositivo legal ou constitucional. Ao contrário, fortalece a transparência administrativa e a participação cidadã.

d) Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com estrutura clara, divisão adequada de artigos e incisos, e linguagem compatível com a norma culta e jurídica.

A redação é objetiva e suficiente para garantir a aplicabilidade da norma, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 014/2025.

Assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

IV – PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça, por unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 014/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA
EM, 13 DE ABRIL DE 2026.

Thacyo Paz Albuquerque
Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Presidente da Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Marques Pereira Mousinho
Verª. Maria Marques Pereira Mousinho

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Oziane de Lima Oliveira
Verª. Maria Oziane de Lima Oliveira

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final